



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI DE Nº1050/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PAULA CÂNDIDO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Paula Cândido - CMH tem caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, com o propósito de viabilizar a participação popular, através da sociedade civil organizada, na formulação e implementação da política, planos e programas de habitação, de saneamento básico e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I – Representantes do Governo:

- a) Um representante da Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria de Obras;
- c) Um representante da Secretaria da Fazenda; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

d) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante da Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) Um representante de Associação Comunitária.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no *caput* serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º Após todas as indicações o Prefeito Municipal nomeará o Conselho de Habitação, por Portaria.

§ 4º O presidente do Conselho de que trata esta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

§ 5º O Conselho Municipal atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 6º A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá uma Mesa Diretora, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, mediante convocação, nos termos que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho, a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após sua constituição, deverá conter, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

I – o local, dia e horário das reuniões ordinárias;

II - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

III – o “quorum” de instalação das reuniões e o processo de votação.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação, dentre outras pertinentes:

I – Analisar, discutir e deliberar sobre:

- a) objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) políticas de captação e aplicação de recursos para produção de moradias e lotes urbanizados;
- c) planos anuais e plurianuais de ação e metas;
- d) planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;
- e) proposta e projetos oriundos do Poder Executivo relativos às ocupações, assentamentos e regularização de posse em áreas públicas e privadas de interesse social;
- f) programas de loteamentos populares;
- g) elaborar diretrizes e normas de gestão dos recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação.

II – Gerir o Fundo Municipal de Habitação.

III – Propor reformulação ou revisão de planos, programas e projetos à luz de avaliações periódicas;

IV Indicar aos órgãos competentes as áreas de interesse social apropriadas para a implantação de Programas de Loteamentos Populares.

IV – Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º Entende-se por ato de gestão, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

deliberação sobre a destinação destes recursos, definindo critérios e prioridades para sua liberação e aplicação.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º - O Prefeito Municipal convocará os membros do CMH, para sua instalação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - O Conselho de Habitação não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 10. - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem como objetivo, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 11 - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 12 - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I — aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II — produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III — urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV — implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V — aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI — recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII — outros programas e intervenções, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Art. 13 - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 14. - Compete ao Poder Executivo Municipal, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho:

I — Elaborar e submeter à avaliação do Conselho Municipal de Habitação, propostas:

a) de Política Municipal de Habitação e de Política de captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) de Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) do Plano de captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação.

- d) de aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;
- e) de intervenção do Governo Municipal relativa à regularização de áreas, imóveis e assentamentos irregulares de interesse social;
- f) de urbanização e reurbanização;
- g) de construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas.
- h) de ações emergenciais;
- i) de contratação de assessoria técnica urbanística.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido-MG, 11 de Setembro de 2009.

JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL